

Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Junho de 2013

27

inglês Born Free And Equal), quais sejam: a proteção contra a violência homofóbica; a prevenção da tortura; a descriminalização da homossexualidade; a proibição da discriminação e o respeito com a liberdade de expressão e com a reunião de todas as pessoas LGBT;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em Relação à Orientação Sexual e à Identidade de Gênero;

CONSIDERANDO que a legislação internacional de direitos humanos determina a absoluta proibição da discriminação concernente ao pleno desfrute de todos os direitos humanos, civis, culturais, econômicos, políticos e sociais;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo, os Estados, adotarem todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e as práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

CONSIDERANDO que a comunidade internacional tem reconhecido o direito das pessoas decidirem livre e responsabilmente assuntos relacionados à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, sem sofrer coerção, discriminação ou violência;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) constitui fundamento constitucional do ordenamento jurídico brasileiro, e a República Federativa do Brasil tem como objetivo construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o direito de autodeterminação da pessoa de afirmar livremente e sem coerção a sua identidade, como consequência dos direitos fundamentais à liberdade, à privacidade, à igualdade (art. 5º, caput, CF/88), à intimidade e à proteção da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e a humanidade de toda pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

CONSIDERANDO que, segundo dados do "Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011", divulgado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, de janeiro a dezembro de 2011, foram reportadas ao poder público federal 6.809 denúncias de violações de Direitos Humanos de caráter homofóbico em todo o território nacional, o que significa uma taxa de 3,46 denúncias efetuadas a cada 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que o referido relatório apontou 130 violações denunciadas no estado do Espírito Santo, o que representa uma taxa de 3,7 denúncias a cada 100 mil habitantes, posicionando o Espírito Santo acima da média nacional;

CONSIDERANDO que a análise das denúncias de violação de direitos humanos contra a população LGBT efetuadas junto ao poder público durante o ano de 2011, realizada a partir de dados do Disque Direitos Humanos, da Central de Atendimento à Mulher, da Ouvidoria do SUS e de denúncias efetuadas diretamente aos órgãos LGBT da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, revelou um quadro de violações cotidianas dos mais variados tipos, com o registro de 6.809 violações de direitos humanos contra LGBTs, envolvendo 1.713 vítimas e 2.275 suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os Membros do Ministério Público do Espírito Santo a definir estratégias de atuação e buscar soluções para garantir o respeito à igualdade, à cidadania e à liberdade dos cidadãos também na seara das diversas orientações sexuais e identidades de gênero;

CONSIDERANDO a construção do Programa Estadual de Direitos Humanos, instrumento de política do estado do Espírito Santo, cujo Objeto 3.4.2 prevê a garantia do respeito à diversidade quanto à orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, com o fim de obter subsídios para atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar a formulação e fazer o acompanhamento da execução das políticas destinadas à promoção da igualdade e da liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, combatendo qualquer tipo de discriminação baseada em tais características, além de defender o respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO as proposições aprovadas na I Reunião Ordinária de

2013 da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos - COPEDH/GNDH/CNPG, com o escopo de ser criada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo a Comissão de Direito À Diversidade Sexual;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, a **COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL**, integrado pelos seguintes Membros:

I - Célia Lúcia Vaz de Araújo;

II - Josemar Moreira;

III - Sandra Maria Ferreira de Souza.

Parágrafo único. A COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL reunir-se-á bimestralmente, sendo suas reuniões abertas, delas podendo participar membros e servidores, na forma regimental.

Art. 2º A COMISSÃO DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL atuará na formulação e auxílio à implementação de ações institucionais para garantia do direito à liberdade de orientação sexual e à identidade de gênero, tendo as seguintes atribuições:

I - Propor e acompanhar a execução das políticas institucionais relacionadas à promoção dos direitos à liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

II - Produzir subsídio, notadamente de caráter técnico, para auxiliar a atuação ministerial sobre a temática de livre orientação sexual e identidade de gênero;

III - Definir planos de atuação que indiquem parâmetros e metas aos Procuradores e Promotores de Justiça quanto à temática de livre orientação sexual e identidade de gênero;

IV - Intervir internamente para superar desafios constatados para garantir a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

V - Propor à Procuradoria-Geral de Justiça a celebração de convênios de cooperação técnica sobre a temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações dele decorrente;

VI - Subsidiar aos Órgãos da Administração Superior na formulação e execução do programa do concurso de ingresso e de capacitação dos membros e servidores quanto à temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

VII - Promover articulação com servidores e membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo quanto à temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

VIII - Propor e desenvolver ações em parceria com Instituições governamentais e não governamentais para promoção dos direitos a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

IX - Produzir, organizar e disseminar, quando necessário, dados de estudos, pesquisas, publicação e seminário acerca da temática de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

X - Colaborar com Órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais nas ações para promoção do direito a liberdade de orientação sexual e identidade de gênero;

XI - Aprimorar as articulações e interações externas com as organizações governamentais e não governamentais em relação ao tema de liberdade de orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 3º Compete aos integrantes da Comissão de Direito à Diversidade Sexual eleger semestralmente o Coordenador.

Art. 4º A comissão apresentará plano de ação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Ato Normativo.

Art. 5º Cabe a Procuradoria-Geral de Justiça implementar a estrutura adequada ao funcionamento da Comissão de Direito à Diversidade Sexual.

Art. 6º As atribuições a que se refere o artigo 2º, ocorrerão sem prejuízo das funções originárias dos Promotores de Justiça que integrarão a Comissão de Direito à Diversidade Sexual, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 028/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a LCE nº 680/2013, que altera a LCE nº 95/97,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XXXIX do art. 26, o inciso II do art. 92, o parágrafo único e o caput do art. 94, o caput do art. 152 e o inciso II do § 2º

do art. 162 do **REGIMENTO INTERNO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MP-ES**, em cumprimento às alterações da LCE nº 95/97 que criou a entrância única no MP-ES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...):

(...)
XXXIX - convocar Procuradores e Promotores de Justiça, para prestar serviços à Procuradoria-Geral de Justiça;
(...)”

“Art. 92. (...):

(...);
II - ASPO - Assessoria de Planejamento e Orçamento;
(...)”

“Art. 94. Compete a **ASPO - Assessoria de Planejamento e Orçamento** as seguintes **atividades básicas**:

(...)
Parágrafo único. A ASPO está subordinada ao Gerente da Coordenação tendo como titular o ocupante do cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Orçamento.”

“Art. 152. Compete as **SECO - Secretaria Executiva do Colégio de Procuradores de Justiça** e **SECS - Secretaria Executiva do Conselho Superior do Ministério Público** as seguintes **atividades básicas**:
(...)”

“Art. 162. (...)

(...)
§ 2º (...):
(...);
II - dois representantes do Ministério Público de 1º grau;
(...)”

Art. 2º Alterar o anexo II do Regimento Interno da Estrutura Organizacional do MP-ES que trata das siglas dos órgãos e unidades da estrutura organizacional do MP-ES.

Art. 3º Revogar o art. 55 do Regimento Interno da Estrutura Organizacional do MP-ES.

Art. 4º O texto do Regimento Interno está disponível na intranet, no link **Normatização/Sumário/Atos Administrativos/Regimento Interno/Regimento Interno da Estrutura Organizacional do MP-ES**.

Parágrafo único. A orientação e o esclarecimento das dúvidas relativas a este regimento interno estão sob a responsabilidade da ASOM — Assessoria de Organização e Métodos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação desta Resolução.

Vitória, 19 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 029/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 5º da Resolução nº 003/2013, do Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no DOE de 22/05/2013, que aprova o conjunto de atos administrativos oficiais do MP-ES,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o **MANUAL DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO MP-ES**, com a finalidade de padronizar e regulamentar a emissão dos atos administrativos institucionais, objetivando a preservação da imagem institucional, a modernização dos atos e a redução dos custos com publicidade.

Art. 2º O texto do Manual de Atos Administrativos do MP-ES está disponível na intranet, no link **Normatização/Sumário/Manual Específico/Manual dos Atos Administrativos do MP-ES**.

Parágrafo único. A orientação e o esclarecimento das dúvidas relativas a este manual estão sob a responsabilidade da ASOM — Assessoria de Organização e Métodos.

Art. 3º O Manual de Atos Administrativos do MP-ES entra em vigor na data de publicação desta Resolução.

Vitória, 19 de junho de 2013.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 59168

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:
A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 3.252 de 07 de junho de 2013.

CONCEDER férias residuais, por 02 dias, ao Promotor de Justiça, EDER PONTES DA SILVA, a partir de *06/06/2013, referente ao 2º semestre de 2005, conforme Procedimento MP/Nº 21835/2013.

Vitória, 07 de junho de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

*Republicada com alteração.

PORTARIA Nº 3.511 de 19 de junho de 2013.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25.9.2008, Publicada no Diário Oficial da União de 26.9.2008, Resolução nº 030/2012 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e alterações posteriores e Portaria nº 2.551 09 de Maio de 2013, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Nº	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
1	AFONSO MASSINI MEDICI DA COSTA	17.06.2013	16.12.2013
2	BÁRBARA SOTELI ZUCOLOTO	10.06.2013	09.12.2013
3	CAMILA BIZI SILVA	10.06.2013	09.12.2013
4	FAPIAM LAYBER NUNES	12.06.2013	11.12.2013
5	FELIPE MACHADO FERNANDES	10.06.2013	09.12.2013
6	GUILHERME FERNANDES PERMANHANE	10.06.2013	09.12.2013
7	JAGO ABDALLA FANTIN	17.06.2013	16.12.2013
8	KADJA LUCHI	17.06.2013	16.12.2013
9	LETÍCIA FRANCO MARELLI	10.06.2013	09.12.2013
10	LETÍCIA REIS MOZER	17.06.2013	16.12.2013
11	LORENA DE ALMEIDA AVILA LOBO	12.06.2013	11.12.2013
12	LORENA SANTOS TEIXEIRA	10.06.2013	09.12.2013
13	LUCIANA FERREIRA DA CONCEIÇÃO VIEIRA BÔA	12.06.2013	11.12.2013
14	MARYLLIA GODOE NEVES	10.06.2013	09.12.2013
15	SARA LACERDA BARBOSA	12.06.2013	11.12.2013
16	VICTOR BORGES FURTADO BALBI	12.06.2013	11.12.2013

Vitória, 19 de junho de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 3.512 de 19 de junho de 2013.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25.9.2008, Publicada no Diário Oficial da União de 26.9.2008, Resolução nº 013/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e alterações posteriores e Resolução nº 20 de 27 de Abril de 2012, que homologou o resultado final do VIII Exame de Seleção para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Nº	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
17	VALDIR JOSÉ ALVES CASOTTI BARBOSA	10.06.2013	09.12.2013

Vitória, 19 de junho de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 3.513 de 19 de junho de 2013.

PRORROGAR a vigência do contrato de Bolsa de Complementação Educacional dos Estagiários do Ministério Público, abaixo relacionados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25.9.2008, publicada no Diário Oficial de 26.9.2008, Resolução nº 030/2012 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e alterações posteriores e Resolução nº 20 de 27 de Abril de 2012, que homologou o resultado final do VIII Exame de Seleção para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Nº	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
1	ADEILTON VALENTE DA COSTA	12.06.2013	31.12.2013

Vitória, 19 de junho de 2013.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

Protocolo 59169